



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 22/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2019

1 DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO Nº 3150 – BAIRRO PONTO NOVO – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA – ARACAJU/SE - CEP 49097-670
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	466.847 / SSP-SE
CPF Nº:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2 DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ISS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP
ENDEREÇO:	AV. GONÇALO PRADO ROLEMBERG, 63, SÃO JOSÉ, CEP 49015-230, ARACAJU - SE
TELEFONE:	(79) 3211-8949
INSCRIÇÃO ESTADUAL	27.108.225-9
CNPJ Nº.	005.678.448/0001-82
REPRESENTANTE LEGAL:	IRANDI SANTANA SANTOS
CART. IDENT:	1.008.180-1 SSP/SE
CPF:	517.953.295-72
E-MAIL	adm@isshospitales.com.br

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças dos Equipamentos Médicos Hospitalares - ventiladores respiratórios e carro de anestesia, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SES, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no edital do Pregão nº 122/2019, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, nº 3.150. Bairro Ponto Novo, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas seguintes unidades de saúde:

2.1. Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM

Avenida: Presidente Tancredo Neves nº 401-505 – Bairro: Capucho

CEP: 49.080-900 – Aracaju / SE;

2.2. Centro Obstétrico Drª Leonor Barreto Franco

Rua: D s/n Conjunto Manoel Cardoso Souza – Bairro: Centro

CEP: 49.700-000 – Capela / SE;

2.3. Central de Equipamentos – CEQUIP

Avenida: Augusto Franco nº 3150 – Bairro: Ponto Novo

Cep: 49.097-670 – Aracaju / SE;

2.4. Hospital Regional Governador João Alves Filho

Rodovia: Engº Jorge Neto – s/nº – Bairro: Centro

CEP: 49.680-000 – Nossa Senhora da Glória / SE;

2.5. HUSE – Hospital de Urgência de Sergipe

Avenida: Tancredo Neves nº 7501 – Bairro: Capucho

Cep: 49.095-000 – Aracaju / SE;

2.6. Hospital São Vicente de Paulo

Rua Elmiro Costa – s/nº – Bairro: Dom Juvencio de Brit



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Cep: 49.900-000 – Propriá / SE;

2.7. SAMU

Avenida: Augusto Franco nº 3150 – Bairro: Ponto Novo

Cep: 49.097-670 – Aracaju / SE;

2.8. Hospital José Franco

Avenida Perimental – s/nº – Bairro: Conjunto Marcos Freire II

CEP: 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro / SE;

2.9. Hospital São Vicente de Paula

Avenida: Governador João Alves Filho, s/nº – Bairro: Centro

Cep: 49.300-000 – Tobias Barreto / SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ **343.900,00** (trezentos e quarenta e três mil e novecentos reais).

A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, nº 3.150. Bairro Ponto Novo, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

 



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser **contratada** livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos no **anexo I** deste termo de referência, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação;
- Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata;
- Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser **contratada**, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado;
- Colocar à disposição da empresa a ser **contratada** as informações técnicas que dispõe sobre os equipamentos, incluindo manuais, plantas e dados sobre os serviços;
- Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado por e-mail, à empresa a ser **contratada** informando a ocorrência e solicitando providências de saneamento por e-mail;
- Designar funcionário para assistir o técnico da empresa a ser **contratada** durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento;
- Notificar, por escrito, à empresa a ser **contratada**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratual.

A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

- Apresentar os horários das manutenções preditiva ou preventivas, estes devem ser agendados com o Coordenador de Equipamentos da DOP/FHS, onde a **CONTRATADA** enviará mensalmente o calendário desta manutenção ao e-mail da CEQUIP/DOP/FHS, no e-mail (cequip.dop@fhs.saude.se.gov.br), que ficará responsável por comunicar as Unidades Assistenciais da rede FHS, sobre dia e horário de tais manutenções;

5



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Manter serviço de captação de chamadas técnicas, por call center ou software online via Internet;
- Executar, regularmente o protocolo de manutenção, nos equipamentos acima descritos, nas unidades hospitalares;
- A **CONTRATADA** é obrigada a entregar todos os equipamentos revisados e em perfeitas condições de uso;
- A **CONTRATADA** será responsável por manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnicas e portarias do Ministério da Saúde vigente;
- Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços prestados no período correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, de cada unidade, devidamente atestados pelos responsáveis de cada unidade, descontando quantidade não executada;
- A **CONTRATADA** comunicará ao Hospital, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores do Hospital, ou quando houver falhas no fornecimento de insumos para o funcionamento adequado do equipamento;
- Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto;
- A **CONTRATADA** deverá providenciar:
- Listagem de todos os técnicos pertencentes à **CONTRATADA** que irão executar o serviço de manutenção corretiva e preventiva nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços a serem realizados;
- Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos contratados dos setores a unidade de manutenção, ou em caso de serviço externo, até o laboratório da contratante;
- Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças de reposição;
- Realizar as vistorias de manutenção preventivas e corretivas, sem ônus para a contratante, que serão registradas em formulários específicos e que será fornecido pela **CONTRATADA**, e analisado pela contratante; esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas no referido equipamento ou outros registros julgados necessários;
- Apresentar cronograma anual de manutenção e calibração dos equipamentos deste TR.

6



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Garantia de 90 dias dos serviços executados (mão-de-obra e peças);
- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante;
- Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;
- Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPI - Equipamentos de Proteção Individual, quando for o caso;
- Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à **CONTRATANTE** a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser **CONTRATADA**;
- Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **CONTRATANTE**;
- Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços a serem contratados;
- Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Assumir o compromisso de responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser **CONTRATADA**;
- Solicitar à **CONTRATANTE**, qualquer informação ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da FHS - em 02 (duas) vias, dentro dos prazos estabelecidos;
- Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser **CONTRATADA**, mencionando os serviços executados, as peças substituídas e efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento, disponibilizar (01) uma das vias para a Central de Equipamentos da unidade correspondente;
- Registrar, em impresso próprio e disponibilizar uma via à **CONTRATANTE**, todas as visitas realizadas nas unidades com cobertura contratual, para fins de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) **CONTRATADA** (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida

8



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 122/2019** que, simultaneamente:

- a) constam do **Processo Administrativo 020.000.20906/2018-9**.
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de **licitação e de seu número de referência**.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) **LUCAS RAMOS OLIVEIRA**, RG nº 3389.605-4 SSP/SE, CPF nº 043.617305-04, Gerente de Equipamentos Médicos Hospitalares - CADIM, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 12 de fevereiro de 2020

LORENA TORQUATO SANTOS

ISS Equip. Hospitalares Ltda - EPP

Contratada

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Secretário de Estado da Saúde

Contratante

TESTEMUNHAS

CPF:

036.350.645-63

CPF:

048.919.805-83



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO – I – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TAKAOKA

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
APARELHO DE ANESTESIA	TAKAOKA	X	773.S	203624 OU FHS 011642
VENTILADOR PULMONAR	TAKAOKA	SMART	2226	FHS 010362
VENTILADOR PULMONAR	TAKAOKA	SMART	2183	FHS 019730
VENTILADOR PULMONAR	TAKAOKA	SMART	1117	205562
UMIDIFICADOR	TAKAOKA	6060	10384	X
UMIDIFICADOR	TAKAOKA	6060	13098	X
UMIDIFICADOR	TAKAOKA	6060	8480	X
SAMU				
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
UMIDIFICADOR	TAKAOKA	6060	1107	X
UMIDIFICADOR	TAKAOKA	6060	1105	X
UMIDIFICADOR	TAKAOKA	6060	12051	X
UMIDIFICADOR	TAKAOKA	6060	13105	X
UMIDIFICADOR	TAKAOKA	6060	10400	X
UMIDIFICADOR	TAKAOKA	6060	12412	X
UMIDIFICADOR	TAKAOKA	6060	13080	X
UMIDIFICADOR	TAKAOKA	6060	14668	X
UMIDIFICADOR	TAKAOKA	6060	13228	X
UMIDIFICADOR	TAKAOKA	6060	14666	X
VENTILADOR PULMONAR	TAKAOKA	SMART	2826	FHS 2011774
VENTILADOR PULMONAR	TAKAOKA	SMART	3406	X
VENTILADOR PULMONAR	TAKAOKA	SMART	2226	X
VENTILADOR PULMONAR	TAKAOKA	SMART	2840	X
VENTILADOR PULMONAR	TAKAOKA	SMART	3082	X
VENTILADOR PULMONAR	TAKAOKA	SMART	2236	X
VENTILADOR PULMONAR	TAKAOKA	SMART	1907	X
VENTILADOR PULMONAR	TAKAOKA	SMART	3380	X
VENTILADOR PULMONAR	TAKAOKA	SMART	2804	X
VENTILADOR PULMONAR	TAKAOKA	SMART	2228	X
SOCORRO				

11
Gondy



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
UMIDIFICADOR	TAKAOKA	6060	8456	X
UMIDIFICADOR	TAKAOKA	6060	8570	X
UMIDIFICADOR	TAKAOKA	6060	11990	X
UMIDIFICADOR	TAKAOKA	6060	4819	X
UMIDIFICADOR	TAKAOKA	6060	3097	X
UMIDIFICADOR	TAKAOKA	6060	10350	X
UMIDIFICADOR	TAKAOKA	6060	8411	X
UMIDIFICADOR	TAKAOKA	6060	8454	X
UMIDIFICADOR	TAKAOKA	6060	8490	X
UMIDIFICADOR	TAKAOKA	6060	863	X
UMIDIFICADOR	TAKAOKA	6060	6490	X
VENTILADOR PULMONAR	TAKAOKA	DENVER	497	X
VENTILADOR PULMONAR	TAKAOKA	DENVER	510	X
VENTILADOR PULMONAR	TAKAOKA	SMART	2844	X
VENTILADOR PULMONAR	TAKAOKA	SMART	3402	X
VENTILADOR PULMONAR	TAKAOKA	SMART	1118	X
VENTILADOR PULMONAR	TAKAOKA	SMART	2803	X
VENTILADOR PULMONAR	TAKAOKA	SMART	2203	X
VENTILADOR PULMONAR	TAKAOKA	SMART	3385	X
VENTILADOR PULMONAR	TAKAOKA	SMART	2206	X
VENTILADOR PULMONAR	TAKAOKA	SMART	3405	X
VENTILADOR PULMONAR	TAKAOKA	SMART	2845	X
TOBIAS BARRETO				
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
UMIDIFICADOR	TAKAOKA	6060	10423	X
VENTILADOR PULMONAR	TAKAOKA	SMART		X

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: ISS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ Nº: 005.678.448/0001-82

OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES - VENTILADORES RESPIRATÓRIOS E CARRO DE ANESTESIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS CONTIDAS NO EDITAL DO PREGÃO Nº 122/2019, OS INTEGRANTES A ESTE INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

VALOR TOTAL: R\$ 343.900,00 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS ATÉ O LIMITE ESTABELECIDO NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 12 DE Fevereiro DE 2020.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

